SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 06 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0223

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
A V I S O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS CGC 08.739.351/0001-20, estabelecida a Rua José Veríssimo de Souza, 106 Centro Montadas – PB, representada pelo Prefeito Municipal Sr. LINDEMBERGUE SOUZA SILVA e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e Portaria nº 560 de 14 de Dezembro de 2001: vem observar o seguinte, encontram-se publicados no Hospital Municipal de Montadas, Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, onde funciona esta Edilidade e no site: http://montadas.famup.com.br, link contas públicas, os seguintes relatórios do exercício de 2010

RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária/Bimestre Setembro-Outubro 2010

ANEXO I – Balanço Orçamentário;

ANEXO II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

ANEXO X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Montadas, 30 de Novembro de 2010.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:87AEC84E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Aditivo ao Contrato 006-2010 – Tomada de Preço 010-2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratados: Silandia Lopes Batista e Odalio Rodrigues da Silva
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza
Valores: R$ 14.424,60 ; 1.847,45
Fonte de Recursos: FPM/FUNDEBE/FUS
Prazo de Vigência: 02 meses - Inicio 26/11/2010 a 26/02/2011
Signatários: José Anchieta Nóia e Odalio R. da Silva e Silandia L. Batista

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:10968736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO

Carta Convite nº 016/2010 Aberta em 26/11/2010 pela CPL, portaria nº 001-2010 de 04 -01-2010.
Objetivo: Construção de Murada de Escolas
Firmas Participantes: SVS Construções e Serviços Ltda, Santa Luzia Engenharia Ltda e A3T Construção e Incorporação Ltda
Firma Vencedora: Santa Luzia Engenharia Ltda
Pedra Branca, 01 de Dezembro de 2010

JOSE BARROS FILHO
Presidente CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:E1057B9C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ADITIVO DE CONTRATO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

YASNNAIA POLLYANNNA WERTON FEITOSA, Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público a realização de Termo Aditivo ao contrato nº 0216/2010, através do processo Pregão Presencial nº 066/2010, com a finalidade de reajustar o preço do açúcar refinado cristal, em favor da empresa José Freitas – CNPJ nº 09.341.462/0001-47, alterando o valor do contrato para R$ 104.495,60 (Cento e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Pombal, 02 de Dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:20714B9A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-0208/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0136/2010
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica com reposição de peças dos veículos coletores deste Municipio, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2010 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 16/12/2010 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB. TIPO: Menor Preço por item. REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 03 de Dezembro de 2010.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:F6F154F1

GABINETE
PORTARIA Nº 107/2010/GAB

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe foi conferida pelo inciso XIII do artigo 23 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 157 da Lei Municipal nº 717, de 25 de junho de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pombal;

CONSIDERANDO as infrações administrativas e disciplinares cometidas por servidor público municipal, previstas no art. 132, mais especificadamente os incisos I, III e X, no artigo 133, inciso XIV e, principalmente, o enquadramento no artigo 154, todos da Lei 717/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo sido caracterizado o abandono do cargo, consubstanciado nos trabalhos realizados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria SEAD/PMP nº 425, de 18 de maio de 2010, da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório adotado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer Jurídico nº 010, de 18 de novembro de 2010, todos constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar tombado sob nº 001/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO**, com fulcro no artigo 148, inciso II, da Lei Municipal nº 717, de 25 de junho de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ao servidor JOSENALDO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 8117, por ter infringindo o artigo 154 da mesma Lei, tendo sido caracterizado o abandono do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 3 de dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:5096DFA8

GABINETE
LEI N° 1.459, DE 3 DE DEZMEBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:25884F4A

GABINETE
LEI Nº1.458, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2011, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 e compatibilidade com o PPA 2010 a 2013.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam nos relatórios apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:03418FB2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 017/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, através do Pregoeiro e equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar no dia **15/12/2010** às 10:00 hs, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Francisco de Araújo n.º 62 - Centro, licitação da modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES DE ÓCULOS DE GRAU, **conforme especificações no edital**, Cópia do **Edital** e demais documentos poderão ser obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Segunda e Sexta de 07:30 as 13:00 Hs e demais informações pelo Fone (83) 3383 – 1588.

MARCOS THIAGO MARINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Thiago Marinho
Código Identificador:DCD32B44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI Nº 1.460, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

REDEFINE A LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2002, PREVENDO-A CONFORME O ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º - Redefine a Lei Municipal nº 1.144/2002, que instituiu no Município de Pombal, Estado da Paraíba, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias e logradouros, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de Pombal-PB.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Pombal e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território de Município.

Art. 4º - O valor da contribuição para o custeio da iluminação publica será calculado tomando-se por base a tarifa básica de iluminação pública estabelecida pelas resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo único: Sobre a tarifa básica de iluminação pública de que trata este artigo, incidirão as alíquotas estabelecidas na tabela de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 5° - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e de todos os consumos da classe rural.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe residencial: 5.000 Kw/h/mês;
c) classe rural: Todos;
d) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 6° - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município pode celebrar convenio ou contrato com a concessionária de energia elétrica, regulamentando a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição de que trata esta Lei;

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior, deve obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município de Pombal-PB, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos, que eventualmente o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados;

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere este artigo, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, através de documentos que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7° - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ENERGISA o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º desta Lei, que deverá ser renovado anualmente.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as Leis nº 1.251/05, de 26 de dezembro de 2005, Lei nº 1.414/09, de 28 de dezembro de 2009.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 3 de dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

ANEXO I

Art. 5º da Lei nº 1.144/2002

Atualizado pela Lei nº _____2010

Classe	Consumo Kwh/Mensal	Alíquota
Industrial	**ATÉ 30 kWh**	**1,0%**
Valor do kWh = R$	**DE 31 ATÉ 50 kWh**	**2,0%**
	DE 51 ATÉ 70 kWh	**2,5%**
	DE 71 ATÉ 100 kWh	**3,0%**
	DE 101 ATÉ 130 kWh	**3,5%**
	DE 131 ATÉ 180 kWh	**4,0%**
	DE 181 ATÉ 200 kWh	**5,0%**
	DE 201 ATÉ 300 kWh	**6,0%**

	DE 301 ATÉ 400 kWh	**7,0%**
	DE 401 ATÉ 500 kWh	**8,0%**
	DE 501 ATÉ 1000 kWh	**9,0%**
	DE 1001 ATÉ 5000 kWh	**10,00%**
	DE 5001 ATÉ 10000 kWh	**11,00%**
Comercial Valor do Kwh = R$	**ATÉ 30 kWh**	**2,0%**
	DE 31 ATÉ 50 kWh	**3,0%**
	DE 51 ATÉ 70 kWh	**4,0%**
	DE 71 ATÉ 100 kWh	**4,5%**
	DE 101 ATÉ 130 kWh	**4,6%**
	DE 131 ATÉ 180 kWh	**5,0%**
	DE 181 ATÉ 200 kWh	**6,0%**
	DE 201 ATÉ 300 kWh	**6,5%**
	DE 301 ATÉ 400 kWh	**7,0%**
	DE 401 ATÉ 500 kWh	**8,0%**
	DE 501 ATÉ 1000 kWh	**8,5%**
	DE 1001 ATÉ 5000 kWh	**9,0%**
	DE 5001 ATÉ 10000 kWh	**10,0%**
	ACIMA DE 10000 kWh	**12,0%**
Residencial Valor do Kwh = R$	**ATÉ 50 kWh**	**Isento**
	DE 51 ATÉ 70 kWh	**2,0%**
	DE 71 ATÉ 100 kWh	**2,5%**
	DE 101 ATÉ 130 kWh	**3,0%**
	DE 131 ATÉ 180 kWh	**3,5%**
	DE 181 ATÉ 200 kWh	**4,0%**
	DE 201 ATÉ 300 kWh	**5,0%**
	DE 301 ATÉ 400 kWh	**5,5%**
	DE 401 ATÉ 500 kWh	**5,6%**
	DE 501 ATÉ 1000 kWh	**5,8%**
	DE 1001 ATÉ 5000 kWh	**6,5%**
Poder Público Municipal - Valor do Kwh = R$	**Todos**	**Isento**
Poder Público Estadual - Valor do Kwh = R$	**Todos**	**50,0%**
Poder Público Federal - Valor do Kwh = R$	**Todos**	**50,0%**

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:ECE58B2B

As publicações legais dos municípios do Estado da Paraíba estão disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/famup para consultar a qualquer hora do dia.

Isto é transparência da gestão pública municipal!

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br